



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000

Ofício Proc. 153/2025

À

Câmara Municipal de São Francisco

Exmo. Sr. Presidente

DD. Vereador Daniel Fonseca Rocha

Por intermédio deste expediente dirijo respeitosamente a esta Casa Legislativa com o propósito de encaminhar, para conhecimento, discussão e deliberação, a Propositura de Lei Complementar apresentada anexo, cuja ementa “ **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL, MEDIANTE CONCESSÃO PÚBLICA, CONCEDER DIREITO DE USO ONEROSO DO ESPAÇO PÚBLICO DENOMINADO “PEIXE VIVO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A justificativa da presente propositura é apresentada anexa, podendo inferir que está presente o relevante interesse público, razão pela qual se pugna que a presente propositura, após conhecimento, discussão e deliberação, seja aprovada nos termos regimentais. Diante da relevância e urgência da matéria, requerer que a presente propositura tramite sob o **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do artigo 115 da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa Legislativa,

Atenciosamente,

MIGUEL PAULO SOUZA FILHO

Prefeito

São Francisco/MG, 16 de Outubro de 2025.



JUSTIFICATIVA À PROPOSITURA DE LEI ORDINÁRIA Nº 052/2025

Exmos. Senhores Vereadores,

Por intermédio deste expediente dirijo respeitosamente a esta Casa Legislativa com o propósito de encaminhar, para conhecimento, discussão e deliberação, a Propositura de Lei apresentada anexo, cuja ementa “ **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL, MEDIANTE CONCESSÃO PÚBLICA, CONCEDER DIREITO DE USO ONEROSO DO ESPAÇO PÚBLICO DENOMINADO “PEIXE VIVO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O Rio São Francisco é reconhecido como um dos principais rios do país, sendo o único que tem seu curso inteiramente no território Nacional, tendo sua nascente em Minas Gerais, no Parque Nacional da Canastra e foz no oceano Atlântico, divisa dos Estados de Alagoas e Sergipe.

Ao adentrar e percorrer os limites territoriais de nosso Município, o Rio São Francisco, além de proporcionar os benefícios para a agricultura e pecuária, agracia com o “por do sol” de beleza inarrável, com reflexos solares sobre as águas do rio, digna de patrimônio imaterial de nosso município.

Instalada e edificada na orla do Rio São Francisco, na Av. Presidente Dutra, nº 1.200, temos o prédio de propriedade do Município de São Francisco, popularmente denominado Peixe Vivo. Este imóvel, pela sua localização privilegiada, permitindo o contemplar de longo trecho do rio, é ideal para a exploração comercial, não tendo a Administração Municipal interesse, tampouco condições de explorar por iniciativa própria aquele imóvel. Diante desta realidade, há décadas o imóvel é cedido a terceiros para exploração comercial, sendo que recentemente fora desocupado, estando inativo.

Com a finalidade de assegurar a existência de um local onde se possa realizar eventos públicos, com a recepção de pessoas, funcionamento como restaurante e bar, o que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000

deixa nosso Município desguarnecido de boas opções e alternativa para o público que nos visita.

Assim, alternativa para atender a necessidade de nosso Município é a terceirização daquele espaço, mediante concessão onerosa de espaço público, vez que a Administração Municipal não tem condições de explorar aquele espaço. Para tanto, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e legislação vigente, o Município deve obter autorização legislativa para deflagrar procedimento licitatório para a seleção de proposta que melhor se adéqua aos interesses e necessidades da Administração Pública.

Diante da relevância e urgência da matéria, requerer que a presente propositura tramite sob o **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do artigo 115 da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa Legislativa,

Atenciosamente,

MIGUEL PAULO SOUZA FILHO
Prefeito

São Francisco/MG, 16 de Outubro de 2025.



PROPOSITURA DE LEI ORDINÁRIA Nº 052/2025

**“ AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL,
MEDIANTE CONCESSÃO PÚBLICA,
CONCEDER DIREITO DE USO ONEROSO DO
ESPAÇO PÚBLICO DENOMINADO “PEIXE
VIVO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS “.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal de São Francisco/MG aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mediante concessão pública e prévio procedimento licitatório, o uso oneroso do bem público situado à Avenida Presidente Dutra nº. 1200 – Cais – Orla do Rio São Francisco/MG, denominado “Peixe Vivo”, para exploração comercial, observadas as disposições desta Lei e da legislação federal aplicável.

Art. 2º. A concessão de uso de que trata esta Lei terá por objeto a utilização total das dependências do bem público, por particulares, nos termos do artigo 62, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, para fins de exploração econômica ou de interesse coletivo, mediante contraprestação pecuniária em favor do Município.

Art. 3º. A concessão de uso será formalizada por contrato administrativo, devendo ser precedida de regular procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo edital deverá especificar, obrigatoriamente :

- I. o objeto e as condições de utilização do bem;
- II. o valor mínimo da outorga e os critérios de reajuste;
- III. as obrigações do concessionário quanto à conservação e manutenção dos bens;
- IV. as intervenções e adequações estruturais a serem executadas pelo concessionário;
- V. prazo de vigência da concessão;
- VI. as hipóteses de prorrogação, rescisão e extinção da concessão, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000

VII. demais cláusulas necessárias à garantia do interesse público.

Art. 4º. O prazo da concessão onerosa de uso será fixado no respectivo edital e contrato, não podendo exceder a 30 (trinta) anos.

Parágrafo único. O prazo de concessão poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que :

I. demonstrada a conveniência administrativa e o interesse público;

II. a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão;

III. previsão expressa no instrumento contratual.

Art. 5º. Findo o prazo da concessão, ou em caso de sua extinção ou rescisão antecipada, o bem público será restituído ao Município, nas condições previstas no contrato, sem qualquer direito de retenção ou indenização, ressalvadas as benfeitorias autorizadas e não amortizadas.

Art. 6º. Aplicam-se subsidiariamente às concessões reguladas por esta Lei, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, as disposições vigentes da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL PAULO DE SOUZA FILHO

Prefeito

São Francisco/MG, 16 de outubro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000
